



22

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO, MANTENEDORA AILTON DE SOUZA NETO		UF MG
ASSUNTO Reconsideração do Parecer 327/91, referente ao Processo 23001.003013/90-10		
RELATOR: SR. CONS Lauro Franco Leitão		
PARECER N.º 70/93	CÂMARA OU COMISSÃO Plenário	APROVADO EM 28/01/93
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º <u>23001.000152/92-71</u>
<p>Ailton de Souza Neto manifestou recurso para este Egrégio Conselho contra decisão do Conselho de Graduação do Curso de Engenharia Florestal, da Universidade Federal de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, consubstanciada no indeferimento do pedido então formulado, para colar grau em Agronomia.</p> <p>O recurso foi examinado pela CLN, tendo como Relator o eminente Conselheiro Genaro de Oliveira, cujo parecer e voto estão assim expressos:</p> <p>"A Lei de Diretrizes e Bases estabelece que o Conselho Federal de Educação somente pode conhecer de pretensões individuais, em grau de recurso e por estrita argüição de ilegalidade de decisões adotadas por Instituições de Ensino Superior.</p> <p>O requerente ao dirigir-se diretamente a este Colegiado incorre em manifesto equívoco, de ordem processual-administrativa. Deverá exaurir a instância administrativa, recorrendo internamente, conforme os graus de jurisdição da Universidade, e/ou junto à DEMEC-MG, interpor recurso para este Conselho, se cabível for"</p> <p>O Plenário deste Conselho Federal de Educação, em</p> <p>gilação e Normas.</p>		
MOD 5 - CFE		VRS

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

As fls. 25 deste Processo, consta a manifestação do Pró-Reitor Acadêmico, neste termos:

Viçosa, 30 de outubro de 1991

limo. Sr.
Prof. Antônio Fagundes de Sousa
DD. Presidente da CEPE
Reitoria - UFV

Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar à Egrégia Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão o processo 90-10656, no qual o Senhor Ailton de Souza Neto solicita revisão da decisão desse Colegiado, tomada em reunião do dia 24/05/91 (f. 10), indeferindo sua solicitação de colar grau no curso de Agronomia. Apresenta, como justificativas, o seguinte:

"1. Ao ser matriculado nas disciplinas do curso de Agronomia, obteve, o peticionário, o consentimento da UFV, através da Diretoria de Registro Escolar.

2. A Universidade era conhecedora do fato de que o peticionário cursava o programa de Agronomia.

3. A Universidade, ao efetivar a matrícula, semestralmente, renovou-a para o curso de Agronomia, permitindo que o aluno cursasse este programa. Destarte, ainda que não expressamente, concordou tacitamente com o programa cumprido.

4. Mediante o exposto, reitera a revisão para que lhe seja permitido, também, colar grau em Agronomia".

Para esclarecimento do Plenário, lembramos que o Senhor Ailton de Souza Neto foi aluno do curso de Engenharia Florestal da UFV, tendo colado grau em 18/01/91. Durante o curso de Engenharia Florestal cursou todas as disciplinas do curso de Agronomia.

O relato desta PAC, contido nas folhas 08 e 09 do presente processo, retrata toda a situação do peticionário na UFV.

Diante do exposto, somos pela manutenção da decisão anterior dessa Coordenação, indeferindo a solicitação de colação de grau em Agronomia.

Atenciosamente,

Rubens Leite Vianello
Pró-Reitor Acadêmico

Posteriormente, isto é em 31/10/91, a Coordenação de Ensino Pesquisa e Extensão, da referida Universidade, em sua 249ª reunião, a predando o processo ns 90.10656, ratificou a decisão tomada no dia 24/5/1991, negando provimento ao pedido de reconsideração formulado por Ailton de Souza Neto.

É que o interessado ingressou na referida Universidade, em 1983, mediante vestibular, matriculando-se no curso de Engenharia Flores, tal, onde cursou todo o primeiro ano letivo. Em 1984, solicitou sua trans

ferência para o curso de Agronomia, mas seu pedido foi indeferido.

Por orientação do então Presidente do Conselho de Graduação matriculou-se e cursou disciplinas avulsas, ditas facultativas, do curso de Agronomia.

Em 18 de janeiro de 1991, o aluno colou grau no curso de Engenharia Florestal.

Pretende, como se vê, o interessado, colar grau no curso de Agronomia, alegando "haver cumprido as exigências do Regimento Didático da U.F.V., publicado no Catálogo Geral de 1984."

O interessado solicita, agora, dirigindo-se diretamente a este Conselho, reconsideração do referido Parecer, argumentando que, seguindo orientação daqui, recorreu internamente, esgotando a instância administrativa da Universidade, mas o pedido foi indeferido.

E o relatório.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR:

Preliminarmente, cabe destacar que este Conselho, em recente Parecer (353/92), ao analisar consulta sobre "matrículas especiais", assim concluiu:

"São manifestamente ilegais as matrículas, ditas "especiais"¹ ou com dispensa do concurso vestibular, não enquadráveis na hipótese substanciada na Súmula nº 2/CFE e, por isto, devem ser canceladas, responsabilizados os que as deferiram"

No caso em tela, o aluno, valendo-se de um único vestibular, pretende colar grau em dois cursos distintos: Engenharia Florestal e Agronomia. Ressalte-se que o interessado já colou grau no curso de Engenharia Florestal (18/01/91).

Destarte, para que o aluno possa colar grau, também, no curso de Agronomia, deverá:

1 - submeter-se a novo vestibular, agora para o curso de Agronomia e solicitar o competente aproveitamento das disciplinas já cursadas ; ou

2 - se houver vagas remanescentes do vestibular, matricular-se no curso de Agronomia, como portador de diploma de curso superior e solicitar aproveitamento de créditos.

A decisão deste Conselho, que não conheceu do recurso, está correta. Não merece, pois, reconsideração. Aliás, novamente o requerente lobra em equivocai Deveria interpor o recurso para este Conselho junto à Universidade, que, então, juntado ou não novos documentos o encaminharia este Colegiado.

Em face de todo o exposto/ não conheço do pedido.

É o meu Voto

EC/CFE

PARECER Nº

PROJ. Nº 0000

Brasília, em 27 de janeiro de 1993

-4-

Lauro F. Leitão
Lauro Franco Leitão, - Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 28 de 01 de 1993

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)